



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

19-MAR-2013 12:56 000431 2/3

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20 / 03 / 2013

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa excelsa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária que versa sobre a alteração da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Para atender às mudanças da Administração Tributária no contexto nacional e a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos desenvolvidos por suas unidades funcionais, a Secretaria de Estado da Fazenda vem promovendo adequações estruturais com a instalação de novas unidades, a transformação da denominação de outras cujas nomenclaturas se encontram obsoletas para a gestão sistematizada que a modernidade exige na atualidade, e, conseqüentemente, a adequação dos respectivos cargos comissionados.

Dentre essas medidas, visando à modernização do Sistema Tributário Estadual, com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e da Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, foi editada a Lei nº 857/2012, publicada no DOE nº 1.832, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Contudo, determinadas unidades funcionais constantes do art. 4º da Lei em referência, foram dispostos sem fazer alusão à unidade que estava sendo transformada e sem mencionar a alteração da denominação do cargo comissionado correspondente, o que vem causando dificuldades no momento de proceder à nomeação dos servidores cujos cargos foram alterados.

O presente Projeto de Lei consiste na modernização setorial da estrutura da Secretaria da Fazenda, bem como, atender às exigências do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com vista à concessão de recursos externos internacionais através da aprovação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO/RR, uma vez que aquela instituição entende que a estrutura funcional da Secretaria de Estado da Fazenda deve acompanhar a política de modernização estabelecida pelo Governo Federal que visa à atuação integrada e compartilhada da administração tributária da União, Estados e Municípios.

A Srª Seara
para impiediente.

19/3/2013



Maria Aurilena de Lima Fagundes
Coordenadora do Gabinete da Presidência



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Ademais, o presente Projeto de Lei não gera acréscimo de despesas para os cofres do Estado nem a criação de novos cargos comissionados ou efetivos, apenas visa, como já foi dito, a adequação da nomenclatura de unidades à atual realidade administrativa tributária, uma vez que não houve atualização desde a transformação do Território Federal em Estado.

Convencido de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Carta Magna Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

19-MAR-2013 12:56:00 000431-14
20 / 03 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

"Altera e acresce dispositivos da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o subitem 1.6.1, do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passando este inciso a vigorar acrescido do subitem 1.1.2 com a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da SEFAZ compreende:

[...]

V - [...]

[...]

1.1.2 Seção de Legislação Tributária (AC)

[...]

Art. 2º A alínea 'f', e seus incisos, do Anexo II, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

f) Ao Chefe da Seção de Legislação Tributária, subordinado diretamente à Divisão de Tributação do Departamento da Receita, compete: (NR)

I – auxiliar o Chefe da Divisão de Tributação na organização e execução das atividades ali desenvolvidas; (NR)

II - compilar a legislação tributária de forma a mantê-la atualizada e promover a divulgação de seu acervo facilitando o acesso e o manuseio pelos servidores e demais usuários; (NR)

III – receber e conferir a documentação encaminhada à Divisão de Tributação providenciando a instrução do processo, quando for o caso; (NR)

IV – executar outras atividades correlatas (NR)

[...]



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º A Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. A Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa do Departamento da Receita passa a denominar-se Divisão de Parcelamento de Tributos Estaduais. (AC)

Art. 7º-B. O Posto Fiscal Macuxi passa a denominar-se Posto Fiscal Metropolitano, com sede na capital do Estado. (AC)

Art. 7º-C. As Seções a seguir discriminadas, integrantes do Departamento da Receita, ficam transformadas da seguinte forma: (AC)

I – Seção de Dívida Ativa em Seção de Cadastro; (AC)

II – Seção de Manutenção de Informática em Seção de SPED Fiscal; (AC)

III – Seção de Controle Funcional em Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas; (AC)

IV – Seção de Controle de Termo de Retenção em Seção de Controle Administrativo Fiscal. (AC)

Art. 7º-D. Os cargos em comissão abaixo discriminados passam a vigorar com as seguintes denominações: (AC)

I – um cargo de Chefe de Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa (CDS-I) em Chefe de Divisão de Parcelamento de Tributos Estaduais (CDS-I); (AC)

II – um cargo de Chefe de Seção da Dívida Ativa (CDI-II), em Chefe da Seção de Cadastro (CDI-II); (AC)

III – um cargo de Chefe de Seção da Manutenção de Informática (CDI-II), em Chefe da Seção de SPED Fiscal (CDI-II); (AC)

IV – um cargo de Chefe de Seção de Controle Funcional (CDI-II), em Chefe da Seção de Controle de Mercadorias Apreendidas (CDI-II); (AC)

V – um cargo de Chefe de Controle de Termo de Retenção (CDI-II), em Chefe de Seção de Controle Administrativo Fiscal (CDI-II); (AC)

VI – um cargo de Chefe do Posto Macuxi (CDI-II), em Chefe do Posto Fiscal Metropolitano (CDI-II). (AC)

Art. 7º-E. A Seção de Ordem Bancária, item 2.1.3.2, do inciso V do art. 4º, integrante da Coordenadoria-Geral do Tesouro Estadual, fica



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

transformada em Seção de Controle de Ordem Bancária, vinculada à Divisão de Ordem Bancária, mantidas as mesmas atribuições. (AC)

Art. 4º Fica extinto 1 (um) cargo de Gerente de Projeto de Informática I (CDS-I) constante no inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 7.634-E, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 5º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão de Ordem Bancária (CDS-I), subordinado diretamente à Coordenadoria-Geral do Tesouro Estadual, com as seguintes atribuições:

I - conferir e analisar notas fiscais, recibos, faturas e processos para pagamento em nome do Governo Estadual;

II - proceder a liquidar das notas fiscais, faturas e recibos;

III - digitar e emitir ordens bancárias das faturas;

V - controlar os empenhos estimativos e globais;

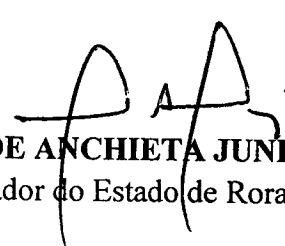
VI - emitir as ordens bancárias das folhas de pagamento; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º O Regimento Interno de que trata o artigo 9º, da Lei nº 857, de 18 de julho de 2012, definirá as respectivas competências e atribuições das unidades acima transformadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de março de 2013.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima